

## **RESOLUÇÃO Nº 269 DE 24/07/2017- CAS**

Estabelece a **Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução institui a **Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** da **Universidade Positivo (UP)**, estabelecendo as diretrizes aplicáveis às respectivas ações geradas com o apoio, subvenção, autorização ou financiamento da instituição, bem como nos demais casos em que a UP seja parte, incluindo regras gerais de gestão e titularidade da propriedade intelectual resultante.

**Art. 2º** Esta Resolução é instituída de acordo com a missão e valores institucionais da UP e balizada pela visão de encorajar a disseminação de ideias e a produção acadêmica e científica, considerados o interesse social e o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

**Art. 3º** Esta Resolução é aplicável a todos que participarem, em qualquer proporção, da pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro e fora da UP, incluindo, mas não se limitando, aos participantes de programas de pesquisa, consultores, fornecedores, alunos, voluntários, empregados, colaboradores, professores ou qualquer pessoa, instituição ou empresa envolvida na criação de propriedade intelectual apoiada, subvencionada, autorizada ou financiada pela UP.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - **Capital intelectual:** conhecimentos, dados ou informações acumulados pelo corpo de professores, alunos ou empregados da UP, passíveis de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mesmo aqueles de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto.
- II - **Criação intelectual:** obra literária, artística ou qualquer criação estética; projeto, esboço ou obra concernente à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciências; invenção ou modelo de utilidade; forma plástica ornamental de objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores aplicável a produtos; programa de computador, incluindo aplicativos para quaisquer dispositivos computacionais; topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada; esquemas, planos, princípios ou métodos; ou qualquer outro desenvolvimento biológico ou



tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores, tenha ele sido ou não objeto de registro, patente ou outro meio de proteção análogo.

- III - **Criador intelectual:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação intelectual resultante, em qualquer proporção, da pesquisa, desenvolvimento ou inovação apoiada, subvencionada, autorizada ou financiada pela UP, incluindo, mas não se limitando aos professores, alunos ou empregados da UP, ou aos sócios, diretores, gestores, pesquisadores, funcionários ou colaboradores de outras instituições ou empresas, públicas ou privadas.
- IV - **Criador independente:** pessoa física não ocupante de cargo efetivo e sem qualquer outro vínculo acadêmico ou institucional com a UP, que seja inventora, obtentora ou autora de criação intelectual não resultante do uso de infraestrutura, capital intelectual, recursos humanos, subvenções, financiamentos ou qualquer outro tipo de recurso da instituição.
- V - **Infraestrutura:** conjunto de recursos da UP disponíveis para a realização dos projetos de pesquisa, como laboratórios, salas de aulas, bibliotecas, equipamentos e programas de computador pertencentes aos mesmos.
- VI - **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- VII - **Investigação científica:** observação, análise, comparação e compreensão dos fenômenos naturais e sociais, com base em métodos e procedimentos aplicados às pesquisas científicas, cujos pressupostos são caracterizados, genericamente, por utilização de métodos sistematizados e replicáveis e comprovação empírica ou argumentativa racional dos fenômenos investigados.
- VIII - **Projeto de pesquisa:** proposta de estudo feita por um professor, aluno ou outro pesquisador contendo ao menos uma hipótese ou questão de pesquisa e procedimento metodológico para confirmá-la, podendo dizer respeito a uma carta de intenções, um retrato de pesquisa em andamento, um instrumento para demonstração de ideias, um roteiro de trabalho ou um instrumento de planejamento de pesquisa, incluindo projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento e/ou inovação. Deve, preferencialmente, estar atrelado a uma linha de pesquisa/linha de atuação institucionalizada.
- IX - **Grupo de pesquisa:** grupo constituído por pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico organizado em torno da execução de linhas de pesquisa segundo regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica. Um grupo de pesquisa deve conter pelo menos 2 (duas) linhas de pesquisa, e as linhas de pesquisa de um grupo de pesquisa devem ser da mesma área do conhecimento.
- X - **Linha de pesquisa/linha de atuação:** representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, da qual se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si. É reconhecida como linha de

pesquisa/linha de atuação institucionalizada, quando devidamente cadastrada e aprovada pela instituição.

- XI - **Propriedade intelectual gerada:** direitos relativos à criação intelectual resultante de pesquisa, desenvolvimento ou inovação apoiada, subvencionada, autorizada ou financiada pela UP.

## **Capítulo II DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

**Art. 5º** A pesquisa na UP tem como objetivos:

- I - Consolidar a cultura de pesquisa na instituição nos níveis de Graduação e Pós-Graduação.
- II - Articular a pesquisa com ensino e extensão.
- III - Aperfeiçoar a formação dos alunos de Graduação e de Pós-Graduação por meio da participação em atividades de pesquisa.
- IV - Alcançar inovação em produtos ou processos, sob demanda pré-estabelecida.
- V - Atender às necessidades e/ou interesses da sociedade, fornecendo subsídios para sua transformação, a partir da produção do conhecimento.
- VI - Estimular a difusão da produção intelectual realizada na instituição perante a sociedade.
- VII - Ampliar a colaboração externa para o fortalecimento dos grupos e linhas de pesquisa institucionais.
- VIII - Promover a capacitação e a qualificação dos pesquisadores vinculados à instituição.
- IX - Consolidar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* existentes e fomentar a criação de novos Programas.

**Art. 6º** O desenvolvimento da pesquisa, na UP, compreende a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas seguintes modalidades:

- I - Projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.
- II - Projetos de iniciação científica e/ou iniciação tecnológica.
- III - Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) que incluam atividades de pesquisa.
- IV - Projetos de transferência de tecnologia com empresas privadas, públicas, órgãos governamentais, e terceiro setor.
- V - Outros projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos na instituição.

**Art. 7º** A pesquisa realizada nas dependências da UP deverá, obrigatoriamente, ocorrer em uma das modalidades do artigo anterior, conduzida por professores e/ou alunos e/ou pesquisadores da instituição, com participação ou não de parceiros externos, dentro das linhas de pesquisa institucionais, com um plano de trabalho e cronograma definidos,



resultando em produção científica e/ou tecnológica registrada no Comitê de Pesquisa e Inovação, cuja divulgação deverá atender as diretrizes desta Resolução.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho de um projeto de pesquisa se constitui no planejamento das atividades a serem realizadas pelo docente e/ou aluno.

**Art. 8º** As pesquisas desenvolvidas em qualquer uma das modalidades, bem como seus resultados, devem ser registrados no **Comitê de Pesquisa e Inovação da UP**, no início do desenvolvimento do projeto, ou quando identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual.

**Art. 9º** As atividades de iniciação científica e tecnológica deverão ser realizadas de acordo com as normas do **Programa de Iniciação Científica (PIC)**, dispostas em Resolução do CAS, observadas as disposições da presente Resolução.

**Art. 10.** Os projetos de pesquisa sujeitos à regulamentação externa, em qualquer esfera, devem seguir as normas específicas.

§ 1º Os projetos de pesquisa, em qualquer uma das modalidades, que envolvam seres humanos, seja por meio da aplicação de questionários/entrevistas ou em experimentos, devem ser avaliados e autorizados pelo **Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)** da UP e seguir as normas estabelecidas em Resolução do CAS.

§ 2º Os projetos de pesquisa, em qualquer uma das modalidades, que utilizem experimentos com animais devem ser avaliados e autorizados pela **Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)** da UP e seguir as normas estabelecidas em Resolução do CAS.

**Art. 11.** Os projetos de pesquisa, que resultem em inovação, devem resguardar os direitos de propriedade intelectual da UP, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 12.** Os projetos de pesquisa poderão receber apoio institucional financeiro, na forma de bolsas, e/ou econômico, na forma de insumos e infraestrutura para seu desenvolvimento, de acordo com as normas vigentes e orçamento anual destinado à atividade.

### **Capítulo III DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 13.** As regras para o cadastramento de novos grupos de pesquisa institucionais na UP são:

- I - Cada grupo deve contar com, no mínimo, 3 (três) docentes.
- II - O líder do grupo deve possuir o título de doutor.
- III - Cada participante, incluindo o líder, deve ter produção científica mínima anual nos últimos 2 (dois) anos de pelo menos um artigo Qualis B4 ou superior na área de avaliação indicada para o grupo.
- IV - Cada docente pode participar de até 3 (três) grupos de pesquisa (incluindo grupos de outras instituições), devendo dividir sua produção entre eles para fins de avaliação no inciso "III" deste artigo.



V - A solicitação de cadastramento deve ser endereçada ao **Comitê de Pesquisa e Inovação**, contendo:

- a) Enquadramento.
- b) Área de conhecimento (conforme divulgado pela Comissão de Pesquisa no Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq).
- c) Área de avaliação (conforme Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) para enquadramento Qualis.
- d) Identificação dos participantes (docentes, discentes e técnicos), incluindo:
  1. Nome.
  2. Titulação.
  3. Grupos de pesquisa em que atua.
  4. Linhas de pesquisa em que atua.
  5. Produção bibliográfica nos últimos 3 anos e respectiva classificação Qualis.
- e) Empresas associadas ao grupo.
- f) Designação de líder.
- g) Linhas de pesquisa, incluindo:
  1. Título.
  2. Palavras-chave.
  3. Participantes.
  4. Árvore do conhecimento (ver áreas CNPq).
  5. Setores de aplicação (ver setores CNPq).
  6. Objetivo.

**Art. 14.** As regras para o cadastramento de novos grupos de pesquisa institucionais no CNPq são:

- I - Cada grupo deve contar com, no mínimo, 3 (três) docentes.
- II - O líder do grupo deve possuir o título de doutor.
- III - Cada participante docente, incluindo o líder, deve ter produção científica mínima anual nos últimos 4 (quatro) anos de pelo menos um artigo Qualis B3 ou superior na respectiva área de avaliação.
- IV - Cada docente pode participar de até 3 (três) grupos de pesquisa (incluindo grupos de outras instituições), devendo dividir sua produção entre eles para fins de avaliação no inciso "III" acima.

**Art. 15.** Os grupos e respectivos participantes serão avaliados anualmente, podendo seu cadastro ser cancelado a cada biênio.



**Capítulo IV  
DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 16.** O **Comitê de Pesquisa e Inovação** tem por finalidade regulamentar as diretrizes, incentivar, organizar e realizar a gestão da pesquisa na UP, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- I - Gerenciar a pesquisa, a iniciação científica e tecnológica, a inovação, e a proteção da propriedade intelectual na UP.
- II - Organizar os processos de seleção e avaliação de propostas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.
- III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e avaliar seus resultados de acordo com critérios pré-estabelecidos.
- IV - Organizar eventos científicos.
- V - Manter registro da produção técnica e científica realizada na UP.
- VI - Elaborar relatório anual de produção técnica e científica, utilizando, para as atividades dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, o relatório da plataforma Sucupira.
- VII - Regulamentar e apoiar a organização de grupos de pesquisa, no que concerne às linhas de pesquisa definidas pela UP.
- VIII - Cadastrar grupos de pesquisa aprovados pelo CNPq.
- IX - Definir diretrizes para criação de veículos institucionais de divulgação científica.
- X - Expedir certificados e declarações relativas às atividades do PIC.
- XI - Levantar e divulgar informações sobre eventos nacionais e internacionais nas diversas áreas de atuação.
- XII - Coordenar a busca por financiamento externo de agências oficiais e demais instituições de fomento.
- XIII - Representar a UP em colegiados e eventos que tratem de assuntos ligados à pesquisa e inovação.
- XIV - Definir as linhas de pesquisa da UP, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação.
- XV - Definir critérios de aprovação de projetos de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica.
- XVI - Definir critérios de acompanhamento e avaliação de projetos aprovados.
- XVII - Elaborar normas e regulamentos relativos à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- XVIII - Aprovar a criação de grupos de pesquisa e avaliar sua produção.

**Art. 17.** Os membros do **Comitê de Pesquisa e Inovação** serão nomeados em Portaria do Reitor.



## UNIVERSIDADE POSITIVO

### Capítulo V DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 18.** Na gestão do PIC, o **Comitê de Pesquisa e Inovação** será apoiado pelo **Comitê de Iniciação Científica**, composto por docentes da UP, com titulação de doutor, produção técnica e científica relevante, preferencialmente com bolsa de Produtividade ou produção equivalente em Pesquisa ou bolsa de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq, recomendados pelo **Comitê de Pesquisa e Inovação** e nomeados mediante Portaria do Reitor.

**Art. 19.** Compete ao Comitê de Iniciação Científica:

- I - Definir, em conjunto com o Comitê de Pesquisa e Inovação, o calendário e o Edital de inscrição para a seleção de projetos para o PIC.
- II - Avaliar tecnicamente e emitir parecer sobre propostas de PIC e produção científica dos proponentes, referentes às chamadas estabelecidas nos Editais.
- III - Avaliar os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos alunos, durante a vigência do programa, bem como as solicitações de alterações.
- IV - Organizar as atividades científicas relativas ao Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica (EPIC) da UP.
- V - Participar das reuniões convocadas pelo **Comitê de Pesquisa e Inovação**.
- VI - Julgar recursos referentes ao PIC.

### Capítulo VI DA INFRAESTRUTURA

**Art. 20.** O conjunto dos laboratórios da UP compreende os laboratórios das Áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, de Ciências Exatas e Tecnológicas, de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, além dos estúdios e ateliês de Projeto e Comunicação Social.

**Art. 21.** O uso da infraestrutura deve obedecer às regras de uso de laboratórios da UP e às específicas de cada espaço, e a titularidade de qualquer propriedade intelectual resultante do uso será regida pelas disposições desta Resolução.

**Art. 22.** É proibida, sob qualquer pretexto, a utilização de laboratórios ou compra de qualquer insumo sem a devida autorização das coordenações responsáveis pelos laboratórios.

### Capítulo VII DA MANTENEDORA

**Art. 23.** A Mantenedora disponibilizará os recursos econômicos e/ou financeiros necessários à realização dos projetos de pesquisa, após a aprovação deles pelas seguintes instâncias, necessariamente nessa ordem:

- I - Comitê de Pesquisa e Inovação.
- II - Colegiado da Reitoria.



**Art. 24.** A concessão de recursos pela Mantenedora somente será efetivada mediante planejamento orçamentário e condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

### **Capítulo VIII DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADA**

**Art. 25.** A titularidade da propriedade intelectual gerada pertencerá, nos termos da lei, à UP quando derivar, direta ou indiretamente, da utilização da infraestrutura ou do capital intelectual da UP, ou, ainda, quando decorrer de contrato ou convênio que tenha por objeto pesquisa, desenvolvimento ou inovação, ou quando resultar da natureza das atividades para as quais o criador intelectual foi contratado.

§ 1º A retribuição pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação limitar-se-á ao salário, bolsa, remuneração ou outro tipo de contrapartida ajustados em contrato ou convênio firmado com o criador intelectual, sem prejuízo às disposições do Capítulo X desta Resolução, sobre divisão de ganhos econômicos auferidos com a transferência por meio de licença de uso ou de exploração de criação intelectual, a título de incentivo ao criador intelectual.

§ 2º Considera-se desenvolvida na vigência do contrato ou convênio a criação intelectual cujo registro, patente ou outro meio de proteção análogo seja requerido pelo criador intelectual em até 1 (um) ano após a extinção do vínculo com a UP.

§ 3º Na qualidade de legítima cessionária da propriedade intelectual gerada, poderá a UP gerar outras obras, produtos ou processos a partir das respectivas criações intelectuais, e terá a UP plena liberdade de alterar o conteúdo ou os títulos das respectivas criações intelectuais, de acordo com os seus exclusivos critérios, independentemente de autorização ou inspeção prévia por parte do criador intelectual.

**Art. 26.** Caberá ao **Comitê de Pesquisa e Inovação** avaliar e decidir sobre a conveniência e necessidade de requerimento da proteção da propriedade intelectual gerada junto aos órgãos competentes no Brasil e no exterior.

§ 1º Os custos relativos à proteção da propriedade intelectual gerada de titularidade da UP serão arcados integralmente por esta.

§ 2º A UP pode, a seu exclusivo critério, optar pela desistência e/ou renúncia à proteção de determinada propriedade intelectual gerada, a qualquer momento da vigência da sua proteção, se concluir que ela não possui viabilidade técnica, econômica ou comercial, não recobrando o criador intelectual, em tempo algum, a propriedade intelectual gerada.

**Art. 27.** É facultado à UP definir sobre regimes de cotitularidade da propriedade intelectual gerada ou de coparticipação nos resultados da exploração das criações intelectuais resultantes de pesquisa ou desenvolvimento em parceria com outras **instituições ou empresas**, de caráter público ou privado, seja pelo uso da infraestrutura da UP, seja pelo emprego de seu capital intelectual ou de seus recursos humanos, ou, ainda, por meio de subvenções, financiamentos ou outro tipo de apoio da instituição.

§ 1º Os regimes de cotitularidade ficarão sujeitos à celebração, por parte da instituição ou empresa parceira, de instrumento contratual que regule, desde o início da parceria, aspectos





de confidencialidade, utilização de recursos, obrigações das partes e a proporcionalidade da titularidade dos eventuais direitos de propriedade intelectual decorrentes de seu desenvolvimento atribuídas a cada um, dentre outros temas.

§ 2º Para parcerias firmadas antes do início de vigência desta Resolução, a UP e seus parceiros decidirão de comum acordo, a proporção da cotitularidade, conforme participação na pesquisa ou desenvolvimento, o que deverá ser formalizado em instrumento contratual próprio.

§ 3º Inexistindo disposição contratual sobre regime de cotitularidade da propriedade intelectual gerada de pesquisa ou desenvolvimento em parceria com outras instituições ou empresas, a titularidade será comum, em partes iguais.

§ 4º Salvo disposição expressa em contrário, os custos relativos à proteção da propriedade intelectual gerada, incluindo taxas oficiais e honorários advocatícios para o requerimento de pedidos de registro ou de patentes no Brasil ou no exterior, serão arcados em partes iguais entre a UP e a instituição ou empresa parceira.

§ 5º Caberá ao **Comitê de Pesquisa e Inovação** avaliar e decidir sobre os regimes de cotitularidade previstos neste artigo.

**Art. 28.** A propriedade intelectual gerada pertencerá exclusivamente ao **criador intelectual** somente na hipótese em que a pesquisa e seu desenvolvimento forem realizados exclusivamente por aquele fora de seus horários de trabalho ou em razão de pesquisa nas instalações da UP, desde que desvinculadas do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de matrícula ou qualquer outro contrato ou convênio entre a UP e o criador intelectual, e desde que não sejam utilizados infraestrutura, capital intelectual, recursos humanos, subvenções, financiamentos ou qualquer outro tipo de recurso da UP.

§ 1º Fica assegurado à UP o direito de preferência à cessão ou à licença exclusiva de uso ou exploração da criação intelectual desenvolvida na forma deste artigo.

§ 2º Caberá ao **Comitê de Pesquisa e Inovação** avaliar e decidir, no âmbito institucional, sobre a exclusividade da propriedade intelectual do criador.

**Art. 29.** É facultado à UP atender **criadores independentes**, detentores de criações intelectuais protegidas ou não, no sentido de auxiliá-los na gestão da propriedade intelectual referente a estas criações.

§ 1º Caso a UP decida por prestar tal auxílio ao criador independente, fica estabelecido que ela será cotitular da propriedade intelectual resultante.

§ 2º A proporção de cotitularidade nos casos de parceria entre a UP e o criador independente será estabelecida por instrumento próprio, caso a caso. Inexistindo disposição contratual sobre regime de cotitularidade, a titularidade será comum, em partes iguais.

§ 3º Salvo disposição expressa em contrário, os custos relativos à proteção da propriedade intelectual relacionada, incluindo taxas oficiais e honorários advocatícios para o requerimento de pedidos de registro ou de patentes no Brasil ou no exterior, serão arcados em partes iguais entre a UP e o criador independente.



§ 4º Caberá ao **Comitê de Pesquisa e Inovação** avaliar e decidir sobre o atendimento a criadores independentes e sobre os regimes de cotitularidade previstos neste artigo.

### **Capítulo IX DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 30.** Todas as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que **possam gerar propriedade intelectual** deverão ser tratadas como confidenciais, e os criadores intelectuais devem firmar, ao início de cada projeto de pesquisa, termo de sigilo que restrinja a divulgação, exploração ou utilização, incluindo eventos e defesas públicas, a fim de evitar eventuais prejuízos à proteção da propriedade intelectual gerada em decorrência de sua publicação prematura e/ou indevida.

§ 1º A publicação ou submissão para publicação, em qualquer meio, incluindo revistas ou periódicos científicos, de análises, testes, pesquisas, minutas, estudos, artigos ou demais documentos ou resultados obtidos durante o curso da pesquisa, desenvolvimento e inovação na UP, que possam gerar propriedade intelectual, ficará sujeita à prévia e expressa autorização do **Comitê de Pesquisa e Inovação**, sob pena de, conforme o caso, encerramento da respectiva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, e sem prejuízo da adoção de outras medidas legais.

§ 2º Qualquer que seja a hipótese, o criador intelectual somente deverá publicar os resultados de suas pesquisas depois que o **Comitê de Pesquisa e Inovação** avaliar e decidir sobre a conveniência e necessidade de requerimento da proteção da propriedade intelectual gerada, nos órgãos competentes no Brasil e no exterior.

§ 3º Caso o **Comitê de Pesquisa e Inovação** não delibere sobre o assunto tratado neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da submissão do pedido, fica o professor autorizado a prosseguir com a publicação ou submissão do artigo.

### **Capítulo X DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 31.** A UP envidará esforços no sentido de transferir ou tornar acessível ao setor produtivo as criações intelectuais de sua titularidade e, a seu exclusivo critério, por si própria ou por terceiros por ela contatados, realizará a gestão da exploração da propriedade intelectual gerada.

**Art. 32.** A gestão da propriedade intelectual gerada será realizada por meio de cessões e/ou licenças, a título gratuito ou oneroso, com exclusividade ou não, conforme o caso.

§ 1º As cessões ou outros instrumentos legalmente admitidos para a transferência da titularidade de direitos de propriedade intelectual da UP deverão ter aprovação, por unanimidade, do Comitê de Pesquisa e Inovação.

§ 2º A exclusividade ou não de licenças de uso ou de exploração de criação intelectual de titularidade da UP será decidida pelo Comitê de Pesquisa e Inovação.



§ 3º No caso de exploração por meio de licenças, as empresas licenciadas devem comprovar capacidade de comercialização dos produtos e/ou processos relacionados à respectiva criação intelectual.

**Art. 33.** Os ganhos econômicos auferidos com licenças de uso ou de exploração de criação intelectual de titularidade da UP serão divididos nas proporções negociadas caso a caso.

**Parágrafo único.** Inexistindo disposição contratual sobre regime de coparticipação, os ganhos econômicos auferidos serão divididos nas seguintes proporções:

- I - **50 %** (cinquenta por cento) para o **criador intelectual** ou para o grupo de criadores intelectuais responsáveis pela criação cedida ou licenciada, a título de incentivo.
- II - **10 %** (dez por cento) para um **fundo de gestão de propriedade intelectual**, a ser administrado pelo **Comitê de Pesquisa e Inovação**, com a finalidade de, entre outros, cobrir custos com a proteção da propriedade intelectual gerada no Brasil ou no exterior.
- III - **40 %** (quarenta por cento) para a UP, podendo ser distribuído de acordo com o melhor interesse de sua administração superior.

**Art. 34.** Os ganhos econômicos auferidos com a transferência por meio de licença de uso ou de exploração de criação intelectual gerada de pesquisa ou desenvolvimento em parceria com outras instituições ou empresas, conforme previsto no art. 27 desta Resolução, serão divididos nas proporções negociadas caso a caso.

**Parágrafo único.** Inexistindo disposição contratual sobre regime de coparticipação, os ganhos econômicos auferidos serão divididos nas seguintes proporções:

- I - **50 %** (cinquenta por cento) para o **criador intelectual** ou para o grupo de criadores intelectuais, e empresas a ele associadas, responsáveis pela criação cedida ou licenciada, a título de incentivo.
- II - **10 %** (dez por cento) para um **fundo de gestão de propriedade intelectual**, a ser administrado pelo Comitê de Pesquisa e Inovação, com a finalidade de, entre outros, cobrir custos com a proteção da propriedade intelectual gerada no Brasil ou no exterior.
- III - **20 %** (vinte por cento) para a **instituição ou empresa parceira**, desde que desvinculada do criador intelectual.
- IV - **20 %** (vinte por cento) para a UP, e poderá ser distribuído de acordo com o melhor interesse de sua administração superior.

**Art. 35.** Se a criação intelectual resultar do esforço conjunto de dois ou mais criadores intelectuais, estes poderão propor ao **Comitê de Pesquisa e Inovação** a proporção de participação de cada um deles na pesquisa e desenvolvimento, para fins de recebimento das proporções previstas neste Capítulo a título de incentivo.

**Parágrafo único.** Caso não haja consenso entre os criadores intelectuais na distribuição do percentual de participação, será adotado como padrão a distribuição igualitária.

**Art. 36.** Os ganhos econômicos destinados à UP nas proporções determinadas por este Capítulo não englobarão o ressarcimento dos custos relativos à proteção da propriedade

intelectual gerada, incluindo taxas oficiais e honorários advocatícios para o requerimento de pedidos de registro ou de patentes no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo único.** Os custos relativos à proteção da propriedade intelectual gerada, eventualmente adiantados, deverão ser ressarcidos à UP, podendo ser deduzidos de valores a serem repassados a título de incentivo, *royalties* ou outras formas de remuneração acordadas.

**Art. 37.** A UP, a seu exclusivo critério, pode ceder a titularidade da propriedade intelectual gerada ao criador intelectual, ou à instituição ou empresa parceiras, na hipótese em que não houver interesse em proteger ou explorar a criação intelectual relacionada, cabendo ao cessionário arcar com os custos e demais responsabilidades relacionadas a sua proteção e exploração a partir da data da celebração da cessão.

## **Capítulo XI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES INTELECTUAIS**

**Art. 38.** Os criadores intelectuais terão assegurados os seus direitos morais relativos às criações intelectuais de cuja pesquisa e desenvolvimento tenham efetivamente participado, ficando a UP obrigada a citá-los como autores ou inventores, tanto na documentação relacionada ao requerimento de pedido de registro ou de patente, quanto em eventuais publicações e/ou artigos técnicos relacionados, no Brasil ou no exterior.

**Art. 39.** Os criadores intelectuais são pessoalmente responsáveis pela manutenção do sigilo de suas pesquisas, ficando expressamente vedado publicar e/ou de qualquer outra forma divulgar, sem prévia e expressa autorização do **Comitê de Pesquisa e Inovação**, qualquer conteúdo ou resultado de pesquisa de cujo desenvolvimento participe e/ou tenha participado e/ou a que teve acesso.

**Art. 40.** São de exclusiva responsabilidade do criador intelectual os conteúdos por ele criados e/ou produzidos por força de sua relação com a UP, eximindo-a de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da utilização lícita e de boa-fé das criações intelectuais resultantes, assim como quaisquer outros arquivos e documentos correlatos.

**§ 1º** O criador intelectual deverá reconhecer, por escrito, que agiu com diligência no desempenho dos atos que culminaram com a pesquisa, desenvolvimento e/ou entrega de criações intelectuais, tomando todas as precauções necessárias para obter as autorizações referentes a terceiros ou a conteúdos alheios eventualmente reproduzidos, referenciados e/ou representados nas criações intelectuais, ainda que parcialmente.

**§ 2º** Somente o criador intelectual, e jamais a UP, responderá perante terceiros por qualquer violação de direitos.

**Art. 41.** O criador intelectual terá o dever de comunicar ao **Comitê de Pesquisa e Inovação**, quando entender que sua investigação científica tem potencial para se tornar propriedade intelectual protegida.



**Parágrafo único.** Caberá ao **Comitê de Pesquisa e Inovação** a avaliação do potencial de proteção da criação intelectual gerada, devendo retornar suas considerações ao criador intelectual, por escrito, em prazo razoável de acordo com as circunstâncias.

**Art. 42.** Sempre que solicitado, e em prazo não superior a 2 (duas) semanas ou 10 (dez) dias úteis, o que for maior, o criador intelectual deve fornecer todas as informações e documentos relacionados à criação intelectual e que sejam necessários à proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo a formalização de instrumento próprio de cessão da propriedade intelectual gerada, e o fornecimento dos dados exigidos pelas autoridades competentes para fins de requerimento de pedido de registro ou de patente, no Brasil ou no exterior.

**Art. 43.** Os criadores intelectuais devem, na medida de suas possibilidades, cooperar com a transferência de tecnologia de suas criações intelectuais.

**Parágrafo único.** Sempre que realizar contato ou for contatado por uma empresa e/ou instituição interessada na exploração de criação intelectual desenvolvida no âmbito da UP, o criador intelectual deverá encaminhar imediatamente qualquer tratativa ao Comitê de Pesquisa e Inovação para que este possa conduzir as negociações com a empresa e/ou instituição interessada.

## **Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** Esta Resolução tem efeitos sobre todas as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação da UP, mesmo àquelas iniciadas anteriormente a esta data, ressalvados os atos jurídicos perfeitos.

**Art. 45.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 46.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 35, de 16/12/2011, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 24 de julho de 2017.

**Prof. José Pio Martins.**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**